



REQUERIMENTO Nº. 280

SESSÃO ORDINÁRIA DE 6/4/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Para buscar conferir tratamento diferenciado aos profissionais liberais que, mesmo após a aposentadoria, continuam a exercer suas atividades para complementar sua renda, bem como promover justiça social aos aposentados de baixa renda que residem em imóvel próprio, são necessárias algumas medidas do poder público.

É notório que o aumento do custo de vida, especialmente nas áreas de saúde e habitação, impacta de forma mais severa a população idosa, que muitas vezes depende exclusivamente de benefícios previdenciários insuficientes para suprir suas necessidades básicas. Nesse contexto, medidas de desoneração tributária, como a concessão de desconto no Imposto Sobre Serviços (ISS) para profissionais liberais aposentados e a isenção de tributos como o IPTU e o ISS para aposentados de baixa renda, revelam-se instrumentos eficazes de promoção da dignidade e da qualidade de vida na terceira idade.

Tais iniciativas encontram respaldo no interesse público e social, sendo já adotadas em outros municípios, além de alinharem-se ao princípio da capacidade contributiva e à proteção constitucional conferida à pessoa idosa.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município e depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que Institua o Programa de Apoio ao Aposentado, prevendo desconto no Imposto Sobre Serviços (ISS) para profissionais liberais aposentados e isenção total de ISS e IPTU para aposentados de baixa renda com imóvel único, conforme minuta anexa.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 6 de abril de 2026.

Vereadores Autores:

CULA
MDB

ZÉ FERNANDES
PSDB



[Parte Integrante do Requerimento nº 280/2026]

MINUTA PROJETO DE LEI

“Institui o Programa de Apoio ao Aposentado, prevendo desconto no Imposto Sobre Serviços (ISS) para profissionais liberais aposentados e isenção total de ISS e IPTU para aposentados de baixa renda com imóvel único, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Aposentado, com o objetivo de reduzir a carga tributária municipal incidente sobre profissionais liberais aposentados, ESPECIALMENTE OS de baixa renda.

Art. 2º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) fixo anual, devido pelos profissionais liberais, autônomos ou de nível superior, que comprovem a condição de aposentado por regime oficial de previdência.

Art. 3º Fica concedida a isenção total do ISSQN fixo anual e do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre o único imóvel residencial, ao aposentado ou pensionista que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Receba o benefício da aposentadoria ou pensão;
- II – Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de um único imóvel no município;
- III – Resida no referido imóvel;
- IV – Tenha renda familiar mensal igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos nacionais.

§1º A isenção total prevista no caput aplica-se ao imóvel utilizado exclusivamente para fins residenciais.

§2º Considera-se renda familiar o somatório dos rendimentos de todos os moradores do imóvel.

§3º O benefício de isenção será anual, devendo ser renovado o requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Os benefícios instituídos por esta Lei não retroagem para débitos anteriores ao protocolo do pedido, não sendo aplicáveis para fins de restituição de valores já pagos.

Art. 5º Para fruição dos benefícios desta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação (RG/CPF);
- II – Comprovante de aposentadoria ou pensão (carta de concessão ou extrato INSS);
- III – Matrícula do imóvel atualizada ou escritura, demonstrando ser o único imóvel;
- IV – Comprovante de residência atualizado;
- V – Declaração de renda familiar, sob as penas da lei.

Art. 6º A renúncia de receita prevista nesta lei será compensada através de [inserir forma de compensação, ex: aumento da fiscalização ou previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA], em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 113 do ADCT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=38GD-371S-3Z8E-DXF0> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 38GD-371S-3Z8E-DXF0

Câmara Municipal de Botucatu, 6 de abril de 2026

Botucatu, 6 de abril de 2026